



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO**

Institui a Política de Combate a Fraude e a Corrupção do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Suse Lane do Prado e Silva, consignadas as ausências justificadas dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 17.558/2018 (MA-025/2019),

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos (caput do art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO as disposições constantes do Título IV da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trata do regime disciplinar dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), TÍTULO XI, que trata dos crimes contra a Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da

Improbidade Administrativa), que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO os artigos 26, 27, 42, 43, 44, 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN), que tratam das condutas ilícitas, da responsabilização e das penalidades a que estão sujeitos os magistrados;

CONSIDERANDO o Código de Ética da Magistratura Nacional, aprovado pela Resolução nº 60, de 19 de setembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, que em seu Capítulo XI veda ao magistrado procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;

CONSIDERANDO a Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, bem como acerca do rito e das penalidades;

CONSIDERANDO os incisos VI, VII e VIII do artigo 17, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que tratam do processamento das representações contra as autoridades sujeitas à jurisdição do Tribunal, da prisão administrativa e da aplicação de penalidades a servidores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171, de 1º de março de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 095/2013, referendada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 6, de 16 de fevereiro de 2016, que regulamenta as atividades da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que em seus artigos 6º, inciso III, e 7º, inciso V, dispõe sobre recebimento e investigação das reclamações e denúncias;

CONSIDERANDO os artigos 55, inciso VI, 65, inciso I, e 66, inciso VI, do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que

tratam, respectivamente, das atribuições da Secretaria de Controle Interno, para realizar auditorias, das atribuições da Ouvidoria, para receber e acompanhar denúncias, e da Secretaria da Corregedoria Regional, para auxiliar o Desembargador-Corregedor nas reclamações disciplinares;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 124, de 3 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a recomendação 5.1.5 do Relatório de Auditoria Interna nº 7/2014, constante no Processo Administrativo TRT 18ª nº 1557/2014, endereçada à Alta Administração do Tribunal, cujo teor é “formalize e implemente política contra fraudes e conluio”;

CONSIDERANDO a recomendação 9.1.10 contida no Acórdão nº 415/2013 – TCU – Plenário, proferido no processo nº TC 009.580/2012-3, no sentido de expedir “normativo disciplinando os controles preventivos de fraudes e conluio”;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 087/2015, que dispõe sobre a Gestão de Riscos e o Sistema de Controles Internos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Prática P2.2 – “Estabelecer política e plano de combate a fraude e corrupção da organização” –, do Referencial de Combate a Fraude e a Corrupção Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o disposto no Levantamento de Governança Pública, ciclo 2018, do Tribunal de Contas da União, que contempla, nos itens “Estratégia” e “Operações”, respectivamente, a prática/questão nº 2113, sobre o estabelecimento de controles detectivos de fraudes e corrupção, e a prática/questão 4163, que trata do Programa de integridade da organização;

RESOLVEU, por unanimidade, acolhidas as sugestões apresentadas pelo Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica instituída a Política de Combate a Fraude e Corrupção do Tribunal do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º A Política de Combate a Fraude e Corrupção do Tribunal do Trabalho da 18ª Região aplica-se a magistrados, servidores, estagiários, prestadores de serviço, ainda que voluntários, e partes que tenham algum tipo de relação de negócio ou contratual com o Tribunal.

Art. 3º Para os fins da Política de Combate a Fraude e Corrupção, considera-se:

I. Fraude: ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores, responsáveis pela governança, magistrados, servidores ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal;

II. Corrupção: é o abuso do poder confiado para ganhos privados, ilicitamente;

III. Partes interessadas (stakeholders): são as pessoas, grupos ou instituições com interesse em bens, serviços ou benefícios públicos, podendo ser afetados positiva ou negativamente, ou mesmo envolvidos no processo de prestação de serviços públicos. No Setor Público abrange: agentes políticos, servidores públicos, usuários de serviços, fornecedores, mídia e cidadãos em geral, cada qual com interesse legítimo na organização pública, mas não necessariamente com direitos de propriedade;

IV. Alta Administração: Presidente do Tribunal, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal, Secretário-Geral da Presidência, Diretor-Geral, Secretário-Geral Judiciário e Secretário-Geral de Governança e Estratégia.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política de Combate a Fraude e Corrupção do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região guiar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I. Não será tolerado qualquer nível de fraude e corrupção;

II. Serão envidados todos os esforços para impedir e prevenir fraude e corrupção;

III. Serão reduzidas ao nível mais baixo possível de risco as oportunidades para fraude e corrupção;

IV. Servidores e magistrados são obrigados a comunicar suspeitas de fraude e corrupção;

V. Canais apropriados estarão disponíveis para denunciar suspeitas de fraude e corrupção;

VI. Suspeitas de fraude e corrupção serão cuidadosamente investigadas e tratadas de forma apropriada;

VII. Serão levadas ao conhecimento das autoridades competentes evidências de atividade criminal;

VIII. Serão tomadas as medidas cabíveis para o ressarcimento de prejuízos causados por fraude e corrupção.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete à Alta Administração:

I. Demonstrar seu comprometimento e apoio a esta Política, aderindo a ela e supervisionando os procedimentos de combate a fraude e corrupção;

II. Empenhar-se para que todos os magistrados, servidores e partes interessadas tenham conhecimento da Política de Combate a Fraude e Corrupção do Tribunal e saibam quais são suas responsabilidades;

III. Implementar treinamento antifraude apropriado para magistrados e servidores;

IV. Proceder à imediata investigação em casos de fraude ou corrupção ou suspeitas de fraude ou corrupção;

V. Assegurar que medidas legais e ações disciplinares sejam tomadas contra os autores de fraudes ou corrupção;

VI. Tomar medidas adequadas para recuperar ativos;

VII. Adotar medidas adequadas para minimizar riscos de fraudes ou corrupção.

Art. 6º Compete ao Presidente, além das obrigações relacionadas no art. 5º desta Política:

I. Processar as representações contra as autoridades sujeitas à jurisdição do Tribunal;

II. Aplicar as penalidades previstas aos servidores, nas hipóteses definidas em lei;

Art. 7º Compete aos gestores aplicar e revisar periodicamente os controles de prevenção contra fraude e corrupção específicos de suas áreas;

Art. 8º Compete à Secretaria-Geral de Governança e Estratégia, além das obrigações relacionadas no art. 5º desta Política:

I. Desenvolver e manter atualizados estudos sobre o risco de fraude e corrupção;

II. Identificar os processos e as áreas mais expostas a cada tipo de evento de fraude e corrupção.

Art. 9º Compete à Secretaria de Auditoria Interna:

I. Realizar os trabalhos de auditoria seguindo o Plano Anual de Auditoria;

II. Avaliar, de forma independente, a adequação, a suficiência, a eficácia desta política e dos demais normativos internos aplicáveis ao assunto;

III. Dar ciência ao Presidente de irregularidades ou ilegalidades de que tomar ciência;

IV. Realizar auditoria ou inspeção com a aprovação prévia do Presidente do Tribunal ou por sua provocação, em casos de fraudes ou corrupção ou suspeitas de fraudes e corrupção, mesmo que tais trabalhos não estejam constantes do Plano Anual de Auditoria do exercício;

V. Criar e manter atualizado banco de dados com as circunstâncias dos casos de fraude e corrupção na organização e utilizá-lo para priorizar futuros esforços de auditoria.

Art. 10. Compete à Comissão de Ética avaliar os casos de fraudes ou corrupção envolvendo servidores, estagiários e prestadores de serviços, nos termos do Código de Ética dos Servidores do Tribunal.

Art. 11. Compete ao Ouvidor além das obrigações relacionadas no art. 5º

desta Política, cadastrar e promover a análise preliminar das denúncias e comunicações de irregularidades recebidas pela Ouvidoria acerca de fraude ou corrupção, respeitada a competência da Presidência e da Corregedoria Regional.

Art. 12. Compete ao Corregedor Regional, além das obrigações relacionadas no art. 5º desta Política, autuar e processar reclamação disciplinar em face de magistrado baseada em solicitação e requerimento que se enquadrarem nas hipóteses da Resolução nº 135, 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 13. Compete aos magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviços, ainda que voluntários:

I. Atuar com zelo, de acordo com os normativos internos e com a lei, no uso de recursos, utilização dos fundos, sistemas, documentos, relação com fornecedores, entre outros;

II. Estar alerta para a possibilidade de que eventos ou operações não usuais possam ser indicadores de fraude ou corrupção;

III. Reportar, imediatamente, os detalhes de que tiver conhecimento, utilizando-se do canal apropriado, em casos de suspeita de fraude ou corrupção;

IV. Prestar total cooperação aos encarregados de realizar verificações, revisões ou investigações de fraude ou corrupção.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 14. Deverão ser apurados, inclusive de ofício, os indícios de irregularidades, promovendo-se a responsabilização em caso de comprovação de sua materialidade e autoria, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. A apuração de fraudes e de corrupção deverá seguir os procedimentos constantes da legislação em vigor, bem como da RA nº 124/2017.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no caput às infrações cometidas por servidores, servidores cedidos e removidos para este Tribunal, bem como a todo aquele que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva atividades junto ao Tribunal, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira do Tribunal.

Art. 16. A apuração de irregularidades cometidas por magistrados deverá seguir os procedimentos legais e os constantes da Resolução nº 135/2011 do CNJ, e da Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 095/2013, referendada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 6/2016.

Art. 17. Serão mantidos, em caráter permanente, os seguintes canais de comunicação para apresentação e acompanhamento de denúncias, representações e reclamações:

- I - Comissão de Ética;
- II - Ouvidoria e Serviço de Informação ao Usuário;
- III – Corregedoria Regional.

Art.18. Deverão ser garantidos ao denunciante o sigilo e a não retaliação.

Art. 19. As irregularidades comprovadas resultarão em sanções, em conformidade com as leis e atos normativos aplicáveis.

Parágrafo único. Nos casos em que escapar ao Tribunal o uso do poder administrativo disciplinar, as suspeitas de irregularidades serão imediatamente comunicadas à instituição a que vinculado o prestador de serviços, resguardado ao Tribunal o direito de descredenciamento de auxiliares da Justiça sem vínculo estatutário.

Art. 20. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão imediatamente comunicadas aos órgãos de controle e às autoridades competentes:

- I - as suspeitas de irregularidades que contenham indícios relevantes de autoria e materialidade do fato;
- II - as irregularidades comprovadas, inclusive para o ressarcimento ao erário de eventuais prejuízos causados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria-Geral de Governança e Estratégia apresentará Plano de Combate a Fraude e Corrupção como parte integrante desta Política no prazo de 1 (um) ano a partir desta publicação.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TRT 18ª Região, ad referendum do Tribunal Pleno.

Art. 23. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de abril de 2019.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 25 de abril de 2019.
[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA
SEC GERAL PRES CJ4